

PUBLICADO

Extrema, 27 / 01 / 2023

DECRETO Nº. 4.409

DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o art. 119, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema realizou adesão ao Chamamento Público n.º 001/2020, que se refere ao **Programa “Alô, Minas!”** do Governo do Estado de Minas Gerais, para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021”), do Governo do Estado de Minas Gerais, para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado;

CONSIDERANDO que a **CLARO S.A.** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**;

CONSIDERANDO que, para atendimento ao Programa “Alô Minas!”, foi adquirida pelo Município de Extrema a área para implantação de torre de telefonia no Bairro do Salto e região adjacente, por meio do **Decreto Municipal n.º 4.306 de 22 de agosto de 2022**, cuja ementa **“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”**;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada permissão de uso, a título gratuito, da área descrita nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 4.306, de 22 de agosto de 2022, à **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, n.º. 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, **visando à instalação de uma torre de telefonia.**

Parágrafo único – A permissão de uso citada no *caput* fica outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º- Fica autorizada a assinatura do Termo de Permissão de Uso Gratuito, entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, a **CLARO S.A.**, e a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º. 12.399, no 5º andar do Sub-Condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, o qual estabelece as condições relativas à permissão de uso outorgada por meio do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - O Termo de Permissão de Uso Gratuito citado no *caput* é parte integrante e complementar do presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

As partes:

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro da Ponte Nova, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG - 5.390.421, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.274.406-97, doravante denominado **PERMITENTE**;

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, no 5º andar do Sub-condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seu representante legal, doravante denominada **SBA**, acordam em celebrar o presente termo de permissão de uso nas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão – “SE-PLAG/MG”) realizou o Chamamento Público nº 01/2020 convocando municípios mineiros para adesão ao Programa “Alô, Minas!” (“Programa”) para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa.
- II. **APERMITENTE** aderiu ao Programa por meio da assinatura de Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.
- III. O Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG/MG, também realizou licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021”) para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado.
- IV. A **PERMISSIONÁRIA** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **PERMITENTE**.

- V. Nos termos do item 8.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, da Cláusula 4.1 do Termo de Compromisso assinado pela **PERMITENTE**, dos itens 4.1.1, 6.2.1.1 e 6.3.1 do Termo de Referência Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e da Cláusula Terceira, parágrafo segundo, Cláusula Quarta e Cláusula Quinze do Termo de Compromisso assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** é responsável por prover e disponibilizar terreno para que operadora de prestação de SMP selecionada possa realizar a construção e instalação da torre de telefonia – ERB - por um período de 20 (vinte) anos em Extrema/MG.
- VI. A **SBA**, dentre outras atividades, realiza a instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente Estação de Rádio Base (“ERB”), tendo concordado em prover infraestrutura para a **PERMISSIONÁRIA** no contexto do projeto em referência, que não veda a subcontratação de terceiros para construção, instalação e operação e compartilhamento, na forma da Lei das Antenas, da referida infraestrutura.
- VII. A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** possuem Contratos apartados nos quais a **SBA** possui a obrigação de construir e instalar estrutura de torres metálicas para uso da **PERMISSIONÁRIA** no âmbito do projeto para garantir a ela a operação e manutenção dos equipamentos instalados na infraestrutura de torres metálicas.
- VIII. **APERMITENTE** pretende, por meio do presente instrumento, disponibilizar o terreno à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, para viabilizar o início do cumprimento de suas obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.
- IX. Como a **SBA** será responsável pela referida infraestrutura física de torre metálica construída, zeladoria e manutenções no imóvel, na condição de contratada da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** concederá desde já à **SBA** a subpermissão para utilização do terreno em questão, notadamente, os direitos de usar, gozar, fruir e construir livremente, sem que seja devida nenhuma contraprestação financeira por esse uso, de nenhuma das partes, mas ressalvado expressamente o fato de que será a **PERMISSIONÁRIA** a direta e efetiva responsável junto à **PERMITENTE** pela permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia –ERB - ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal -SMP-, conforme disposto expressamente pela Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.
- X. A subpermissão ora firmada, não repassa à **SBA** quaisquer direito à concessão dos créditos outorgados de ICMS adquirido pela **PERMISSIONÁRIA** em razão de ter sido vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 supramencionado.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO** nos termos e condições estabelecidos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo objetiva a permissão de uso, pela **PERMITENTE**, à **PERMISSIONÁRIA** de bem público do imóvel a seguir descrito e caracterizado (“Imóvel”): Uma área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), Situada na Estrada Municipal do Salto, Sítio São Benedito, Bairro do Salto de Cima, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice V-1, de coordenadas N 7.474.276,552m e E 375.523,663m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°18'06" e 25,00 m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.474.255,282m e E 375.536,800m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ALAMEDA DOS ROMEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°18'06" e 15,00 m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.474.247,400m e E 375.524,037m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'06" e 25,00 m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.474.268,671m e E 375.510,901m; 58°18'06" e 15,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, coordenadas: Latitude: -22.834772° Longitude: -46.212988°, localizado em imóvel de área maior, medindo 10,93,00ha, confrontando por seus diversos lados com propriedades de Maria José de Oliveira Toledo, Joaquim José de Toledo, Braz José de Toledo, conforme matrícula nº 3.210 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG; CCIR: 224.090.043.478-0, NIRF: 2.452.146-9, tratando-se de bem público que pertence ao domínio sob jurisdição do município de Extrema/MG conforme prescrito nos Art. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro e conforme anexos abaixo:

- Anexo I – Matrícula e/ou Título Aquisitivo
- Anexo II - Fotos espaço com a indicação do local onde serão implantadas as Estruturas.
- Anexo III - Memorial Descritivo e Croqui

1.2 A **PERMITENTE** declara que é proprietária e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, hipotecas, legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, do Imóvel descrito na Cláusula 1.1 acima.

1.3 O Imóvel será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** e pela **SBA** para viabilizar o início do cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA** previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021. O uso do imóvel pela **SBA** terá fins não residenciais, relacionados às atividades constantes em seu objeto social, atual ou futuro, não se limitando apenas à instalação, manutenção, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base (“ERB”), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas, estações, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de “Estruturas”) necessários para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações. Já o uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** será

para a prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior no Município, instalando os referidos equipamentos na infraestrutura provida pela **SBA**.

1.3.1 **APERMITENTE**, desde já, anui em conceder a subpermissão do Imóvel à **SBA**, autorizando, na condição da contratada da **PERMISSIONÁRIA**, o seu uso, gozo e fruição para a mesma finalidade da cláusula 1.3, com o intuito de prover infraestrutura para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações pelas operadoras, em especial da **PERMISSIONÁRIA**, necessários ao cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e seus anexos, assim como o quanto dispõe a Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.

1.4 A **PERMITENTE** deverá franquear acesso livre e incondicional ao imóvel, objeto do presente instrumento, e seu acesso (mínimo de 5,00 metros de largura), em qualquer dia e hora, aos profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA** e da **SBA** e às pessoas autorizadas pela **SBA**, incluindo aquelas que venham a compartilhar da ERB. Quando o acesso ao imóvel objeto do presente instrumento depender de passagem na área remanescente do imóvel, a **PERMITENTE** se obriga a não criar obstáculos, comprometendo-se a mantê-lo livre e desimpedido e a não o alterar sem o prévio e expresso consentimento da **SBA**.

1.4.1 É de responsabilidade da **PERMITENTE**, construir e manter o acesso ao imóvel, garantindo à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA**, acesso irrestrito ao imóvel, e em havendo necessidade de servidão de passagem para o acesso, extensão de rede e afins, ficando à cargo da **PERMITENTE** a adoção das providências necessárias para garantir os direitos previstos nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, às despesas oriundas de eventuais negociações que se façam necessárias.

1.5 A **PERMITENTE** compromete-se em manter o acesso à área objeto do presente instrumento, em perfeito estado de conservação, bem como livre e desimpedido de pessoas e coisas e a não alterar suas características ou edificar, além de assegurar à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA** as facilidades de acesso para instalação e manutenção das Estruturas e Equipamentos, inclusive, mas não se limitando a, instalação do medidor de energia (cabos); e instalação, fixação e manutenção dos estais, passagem de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho dos serviços da **PERMISSIONÁRIA**, objetos da licitação, e demais empresas de telecomunicações e comunicações, por intermédio da infraestrutura de torres metálicas instaladas pela **SBA**. Quando não for tecnicamente possível, ou inviável à **PERMISSIONÁRIA**, a ligação independente de energia ou telefone, a **PERMITENTE** permitirá à **PERMISSIONÁRIA** ou a **SBA** que utilize as instalações de energia ou telefone já existentes no imóvel, bem como a **PERMITENTE** providenciará a rede de extensão da energia, às suas expensas, se necessário for, e viabilizar a ligação junto à concessionária.

1.5.1 Para determinação dos valores devidos pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** na hipótese de compartilhamento de energia, e como condição de reembolso destas despesas, será apurada a

média de consumo da **PERMITENTE** nos 3 (três) meses anteriores ao efetivo compartilhamento da energia. A diferença será paga pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, mensalmente se for o caso.

1.6 Como condição essencial do presente TERMO, a **SBA** poderá compartilhar livremente espaços em suas estruturas com empresas de comunicação, telecomunicação e/ou outras empresas que utilizem as Estruturas, nos termos da Lei nº 13.116/2015 - Lei Geral das Antenas, com as quais celebrará contratos de longo prazo, mantendo a **PERMISSIONÁRIA** sua responsabilidade sobre o imóvel objeto do presente Termo, sem a necessidade de qualquer pagamento ou autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, sendo certo que a responsabilidade pela zeladoria e as manutenções corretivas necessárias no solo do imóvel serão da **SBA**.

1.7 A **SBA** poderá realizar no referido imóvel, às suas expensas, a qualquer tempo, obras, modificações, reformas e/ou benfeitorias da espécie que julgar necessárias à instalação, operação e manutenção das Estruturas no Imóvel, sem a necessidade de autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**. A **SBA** deverá manter o imóvel e as Estruturas em condições seguras de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1 A **PERMITENTE** cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma gratuita não incidindo, portanto, nenhum pagamento das **PARTES**, bem como nenhum tipo de taxa ou tributo.

2.2 A presente permissão de uso será outorgada sem necessidade de licitação nos termos do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Extrema/MG, em 15 de dezembro de 2022, em razão de se tratar de permissão de uso precário em favor de pessoa jurídica vendedora do processo competitivo realizado por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da Permissão de Uso será de **20 (vinte) anos**, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, com renovações por meio de termo aditivo, assinado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO À ÁREA

4.1 A **PERMITENTE** permitirá durante toda vigência deste Termo de Permissão o livre acesso à área de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela **PERMISSIONÁRIA** e **SBA**, sem restrição de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias que forem realizadas no imóvel poderão, a qualquer tempo, ser retiradas pela **SBA**, independente de consentimento do **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção desde que não interfira na operação da ERB e/ou equipamentos ativos na infraestrutura da **SBA**

5.2 A **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** reconhecem que a ERB e quaisquer estruturas implantadas no Imóvel são bens móveis de propriedade da **SBA**, passível de desmobilização apenas por esta e em nenhuma hipótese serão consideradas benfeitorias ou melhorias para nenhum fim.

5.3 Extinto o vínculo contratual em qualquer hipótese, as Estruturas, a ERB, as obras ou benfeitorias realizadas pela **SBA** poderão ser retiradas pela **SBA** em até 120 (cento e vinte) dias de quando finda a relação, desde que isso não comprometa a segurança da edificação ou do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** se responsabilizam, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos diretos exclusivamente de sua responsabilidade e que comprovadamente der causa, em virtude do objeto ou das atividades atreladas ao presente termo. Em nenhuma hipótese a **PERMISSIONÁRIA** e/ou **SBA** responderão, uma à outra, ou ainda a **PERMITENTE**, por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais da Parte contrária e/ou terceiros, sendo responsável apenas pelos danos diretos a que comprovadamente der causa.

6.2 A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada, pela **PERMITENTE**, a emprestar, compartilhar, subpermitir ou ceder totalidade ou parte da área objeto deste Termo, bem como a ceder ou transferir total ou parcialmente o direito ora adquirido apenas para a **SBA**, independentemente de autorização da **PERMITENTE**, sendo vedada qualquer das operações anteriormente relacionadas para terceiros, excluindo empresas do mesmo grupo econômico da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2.1. Ressalvado o previsto na cláusula 6.2., as partes concordam que a **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder sua posição contratual a qualquer empresa que integre o seu grupo econômico, mediante prévio envio de comunicação e sem a necessidade de autorização adicional por parte da **PERMITENTE** e/ou **SBA**, exceto na hipótese em que a cessionária exerça atividade concorrente ou conflitante com as atividades exercidas pela **SBA**, situação em que a cessão permanecerá vedada. Ainda que cessão seja formalizada e a cessionária se sub-rogue em todos os direitos e obrigações do presente Termo, a permissão para compartilhamento permanecerá única e exclusivamente da **SBA**.

6.3 A **PERMITENTE** responsabiliza-se por: (i) conceder e manter a permissão para uso do Imóvel a título gratuito durante a vigência deste Termo; (ii) assumir, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome; (iii) inscrever o presente Termo em livro especial, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967; (iv) publicar o

extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

6.4 Não obstante o acima disposto, a **PERMITENTE** se compromete a cooperar com a **PERMISSIONÁRIA, SBA** e/ou suas clientes, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à **PERMISSIONÁRIA** e/ou a **SBA** quando solicitado pela mesma, observado que a **PERMITENTE** não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere à esta cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DARESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas PARTES, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo nas seguintes hipóteses:

- a) na hipótese de haver a rescisão do Termo de Compromisso firmado pela **PERMISSIONÁRIA** com o Estado de Minas Gerais no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 206/2021;
- b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; ou
- c) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** deixarem de existir.

7.2. Caso a rescisão em razão do interesse público ocorra durante o período de vigência da permissão, a **PERMITENTE** ficará exclusivamente responsável pelos custos para desmobilização das Estruturas e do valor despendido para o pagamento de multas e/ou penalidades decorrentes do término do contrato celebrado com as operadoras que utilizem a ERB.

7.3. Fica assegurado à **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** que em caso de eventual inadimplemento contratual, será concedido, mediante prévia notificação, o prazo de 90 (noventa) dias para sanar o inadimplemento e restabelecer a relação contratual.

7.4. A rescisão do presente Termo deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual deverá constar expressamente o motivo que ensejou a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**, com exceção da atualização dos dados cadastrais a qual poderá ser realizada mediante envio de correspondência com aviso de recebimento

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **PERMITENTE** poderá fiscalizar a utilização do Imóvel, a qual ocorrerá: (i) mediante comunicação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e (ii) agendamento em dia e horário comercial; bem como deverá ser acompanhada por um técnico da **SBA** para tanto. Caso a fiscalização constate alguma irregularidade, deverá comunicar a **SBA** para que diligencie as providências corretivas cabíveis.

9.2 A eventual tolerância quanto a desrespeito de qualquer cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às PARTES por este contrato ou pela lei.

9.3. Ressalvado o direito de compartilhamento pela **SBA**, a **SBA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem anuência expressa e por escrito da **PERMISSIONÁRIA**, salvo para empresas que pertençam ao mesmo grupo da **SBA**, bastando, para a formalização da cessão em tais casos autorizados, a notificação prévia por escrito às Partes. A cessão para todos os casos e fins de direito, fica desde já autorizada pela **PERMITENTE**.

9.4. Eventuais questões decorrentes da permissão de uso, não previstas no Termo ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, notadamente a Lei de Licitações (Federal 8.666/1993), Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), Lei Orgânica Municipal e demais normas municipais aplicáveis.

9.4 Qualquer notificação relativa ao presente contrato deverá ser feita nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

9.5 Qualquer modificação de endereço deverá imediatamente ser notificada por escrito por uma parte à outra, sob pena de serem considerada válida e eficaz qualquer notificação encaminhada para citado endereço.

9.6 As Partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente Termo, aí incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, está sendo firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas das Partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil.

9.7 Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

9.8 É condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, a sua publicação resumida, que deverá ser providenciada pela **PERMITENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte a

data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

9.9 As Partes elegem o foro da comarca de Extrema - MG, como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento sob a forma de documento eletrônico, devendo ser conservada em meio eletrônico para sua validade, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Extrema/MG, 03 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO: João Batista da Silva – CPF:871.274.406-97

CLARO S/A.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Testemunhas:

Nome: Wallace Aquino Ferreira.

RG: MG-16.137.584.

Nome:

RG:



ANEXO I - MATRÍCULA E/OU TÍTULO AQUISITIVO

MATRÍCULA
3.210

FICHA

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE EXTREMA - MG

Bef. Marcos de Carvalho Balbino,
Oficial Registrador

MATRÍCULA N. 3.210 - LIVRO 2-M - FLS 118, aberta em 11 de junho de 1985. Com a finalidade de facilitar a leitura e a emissão de certidões e diante da baixa qualidade que teria uma cópia reprográfica dos livros manuscritos de matrícula, segue abaixo texto adaptado e digitado em computador, transcrito do livro de matrícula original.

Escritor Autorizada
[Assinatura]

IMÓVEL: Um terreno dividido, com a área de 10,93,00ha, situado no Bairro do Salto de Cima, neste município, confrontando por seus diversos lados com propriedades de Maria José de Oliveira Toledo, Joaquim José de Toledo, Braz José de Toledo; Cadastrado no Incri sob nº 446.106.807.722/5, área total: 10,9; módulo 30,0; nº de módulos 0,34; fmp. 3,0; **PROPRIETÁRIO:** Felício José De Toledo, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente neste município, de CIC nº 025.860.326-49; **REGISTRO ANTERIOR:** 15.768, fls. 284, Livro nº 3-M, deste cartório; que pelo **R.1-3.210**, feito em 11/06/1985, nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade; Livro nº 64, fls: 135; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **DEISE MARIA DE TOLEDO**, menor, impúbere, de 18 anos de idade; **DEISE MARIA DE TOLEDO**, de 15 anos de idade, menor, impúbere; **DORALY DE TOLEDO**, menor, impúbere, de 10 anos de idade, brasileiras, domiciliadas e residentes neste município, de CIC nº 172.512.066-68, por compra feita a **FELICIANO JOSÉ DE TOLEDO** e sua mulher **IOLANDA DE TOLEDO**, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes neste município, de CIC nº 025.860.326-49, pelo preço de CR\$ 3.100.000; que pela **Av.2-3.210**, feita em 07/10/1999, procede-se a esta averbação nos termos da certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexas, datada de 16/10/1992, extraída do Livro nº B-23, fls. 052, sob nº 691, para constar o casamento de Argemiro Aparecido de Oliveira e de Deise Maria de Toledo, aos 26/07/1986, sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, passando ela a sijnar Deise Maria de Toledo Oliveira; que pelo **Av.3-3.210**, feito em 07/10/1999, procede-se a esta averbação nos termos da carta de sentença, de 03 de abril de 1997, expedida pela Secretaria do Juízo desta Comarca, extraída dos Autos de Meação ou de Partilha de Bens, sob nº 166/95, requerida por **DEISE MARIA DE TOLEDO** e com o requerido **ARGEMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA** e **Santíssima Homologatória** do MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Fabio G. Macedo Filho, em 04/02/1997, para constar que do imóvel constante da presente matrícula e do R.1-3.210 supra, a área de 3,63,33ha, dentro de uma área maior de 10,93,00ha, ficou pertencendo a autora Deise Maria de Toledo, brasileira, industrialista, residente e domiciliada à Rua Alexandre Bertolotti, nº 65, nesta cidade, de CPF nº 171.157.678/66, por meação ou partilha de bens, requerida por Deise Maria de Toledo e requerido Argemiro Aparecido de Oliveira, avaliado por R\$ 7.000,00, sendo que o fisco avaliou por R\$ 10.089,00. ITR na Receita Federal nº NR 2452146-9 em nome de Doraly de Toledo, conforme consta da certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrativos pela Secretaria da Receita Federal; e o CCIR por ordem judicial; que pelo **R.4-3.210**, feito em 21/10/2002, pela Cédula rural Pignoratícia Rural Hipotecária nº 20/2000-3-X, datada de 15/10/2002, nesta cidade, o Banco do Brasil S/A., CNPJ/MF nº 00.000.000/3026-00, por sua Agência Extrema, MG, financiou ao emitente, Dezio José de Toledo, agropecuarista, CPF nº 596.837.086-68, CIRG nº 23.372.148-7-SSP/SP e dando o seu consentimento Onazilla de Toledo, de CPF em conjunto, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Sítio S. Benedito, 8º Salto de Cima, neste município, e assinando constituindo hipoteca cedular de 1º grau do imóvel Sítio São Benedito, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente Doraly de Toledo, solteira, de CPF nº 916.256.376-91 e Deise Maria de Toledo, separada judicialmente, de CPF nº 171.157.678/66, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas à Rua Ouro Preta, 13, Pedacinho do céu, cidade; a importância de R\$ 15.000,00 com a tx. de juros e demais encargos constantes da cédula, que serão pagos conforme consta da mesma, com vencimento fiscal em 31/10/2007. Praça de Pagamento: Na emissão deste título. O crédito destina-se ao financiamento de 12 vacas leiteiras da raça holandesa localizados no imóvel Sítio São Benedito, 8º Salto de Cima, Extrema, MG de propriedade do emitente, em comum com Deise Maria de Toledo e Doraly de Toledo. Em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da presente matrícula 3.210, de propriedade do emitente, em comum com Deise Mª de Toledo e Doraly de Toledo. Demais cláusulas e condições constantes desta cédula se integram a este registro. Apresentou os ITR e o CCIR, quitados; que pela **Av.5-3.210**, de 29/04/2008, esta matrícula deixou de ser escriturada em livros manuscritos, passando a ser escriturada no sistema de fichas, conforme cópia anexa. (continua na FICHA 01, LIVRO-2, em cópia reprográfica da matrícula original, que foi impressa em formato de ficha deste ato em diante).

ESPAÇO INUTILIZADO ATÉ O FINAL DESTA FOLHA.

CONTINUA NO VERSO



MATRÍCULA
3.210

LIVRO Nº 2

FOLHA
01

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

COMARCA DE EXTREMA - MG

Del. Marcos de Carvalho Balbino
Oficial Registrador

(continuação da matrícula 3.210, Livro 2-M, fls. 118 verso)

AV-6-3.210. Em 29-abril-2008. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Procedê-se a esta averbação para constar que em virtude de autorização firmada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., arquivada nesta Serventia, fica cancelada a hipoteca constante do **R.4-3.210** retro, relativo ao contrato nº **20/2000-3-X**. O Oficial:

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 3210, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Nos termos dos artigos 7 e 11 da Lei nº 14382/2022: **1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.**

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

Thais-Lopes Leite Martins
Escrivente Autorizada

Extrema, 03 de agosto de 2022.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Extrema - UO - 0251040194

Selo Eletrônico nº FRQ13691
Cód de Validação (CRV)
Cód Seg: 6994.E605.8513.4671

Quantidade de Atas Praticadas 1
1

Ata(s) praticado(s) por
Thais Lopes Leite Martins - Escrivente Autorizada
Emol: R\$25,81 - TPJ: R\$0,63 - Valor Final R\$26,44
Consulte a validade deste Selo no site <https://selo.tjmg.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EXTREMA - MG

Maria Vanda Olivetti

Tabelião

Livro nº: 252

Traslado

Folha: 156/159

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE
FAZEM:- O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG COMO DESAPROPRIANTE
e DEISE MARIA DE TOLEDO COMO DESAPROPRiado

VALOR DO INSTRUMENTO: R\$ 12.851,25

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Desapropriação Amigável virem que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade e comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, em o Ofício do 1º Tabelionato de Notas, desta cidade, perante nós, Tabelião Substituto e Escrevente Juramentado Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante desapropriada, **DEISE MARIA DE TOLEDO**, brasileira, agricultora, filha de PEDRO JOSÉ DE TOLEDO e de DOROTEA COITO DE TOLEDO, nascida aos 22 (vinte e dois) de junho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), neste município de Extrema, MG, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.013.148-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 171.157.678-66, separada judicialmente, por Sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Extrema, MG, Dr. Sebastião Tarcísio de Matos, MM. Juiz de Direito desta comarca de Extrema, MG, datada de 24 de junho de 1993, proferido no processo nº 3.063/92, transitada em julgado, conforme consta do mandado judicial datado de 17 de agosto de 1993, de devidamente arquivado, com o devido "cumpra-se" do Dr. José Augusto Genofre Martins, MM. Juiz de Direito da comarca de Piracajá, SP, de 23 de novembro 1993, conforme certidão de casamento sob a matrícula nº 117382 01 55 1986 2 00023 052 0000691 84, lavrada e assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Joanópolis, SP, datada de 26 (vinte e seis) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), materializada e enviada pela Central de Informações do Registro Civil, datada de 26 (vinte e seis) de outubro de 2022 (dois

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Lido César José Ap. Olivetti
Tabelião Substituto

SERIE F 1730432

Ofício do 1º Tabelião de Notas
Comarca de Extrema - MG
Livro Cesar José Ap. Givoff
Tabelião Substituto

mil e vinte e dois), expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município e comarca de Extrema, MG, residente e domiciliada no Sítio São Benedito, no Bairro do Salto de Cima, neste município de Extrema, MG.; e de outro lado, como outorgado desapropriante, o MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, com sede e foro na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta", nesta cidade de Extrema, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG-5.390.421-SSP-MG, CPF nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, nesta cidade de Extrema, MG; os presentes conhecidos e identificados de mim, à vista dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelas partes contratantes me foi dito que nos termos do Decreto Municipal n.º 4.306, datado de 22 (vinte e dois) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), e publicado no mesmo dia, que "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências", originário do Poder Público Municipal, sendo que a referida área desapropriada será à destinada à implantação de torres de telefonia móvel para atendimento ao Bairro do Salto e adjacências, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, resolvem por esta escritura, e pelo valor indenizatório certo e previamente convencionado de R\$ 12.851,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 049/2022-A, datado de 16 (dezoito) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), oriundo da Prefeitura Municipal local, acordarem a presente desapropriação, mediante os termos e as cláusulas seguintes: 1.) - Que a outorgante desapropriada é senhora e legítima possuidora a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais do seguinte imóvel:-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EXTREMA - MG

Maria Vanda Olivetti
Tabelião

Livro nº: 252

Traslado

Folha: 156/159

Uma parte ideal de terra com a área de 3,63,00ha, situada no Bairro do Salto de Cima, neste município e comarca de Extrema, MG, encravada em um terreno de área maior de 10,93,00ha, com a sua descrição devidamente identificada e caracterizada junto à matrícula nº 3.210, do Serviço Registral Imobiliário desta comarca. ITR (Imposto Territorial Rural) na Receita Federal sob o n.º 2.452.146-9; e o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) com código do Imóvel sob o n.º 224.090.043.478-0; denominação: Sítio São Benedito; área total: 10,9000ha; município: Extrema; módulo rural: 10,0000ha; n.º de módulos rurais: 1,09; módulo fiscal: 30,0000ha; n.º de módulos fiscais: 0,3600; fmp: 2,00ha; n.º do CCIR: 52788352221, em nome de DORALY DE TOLEDO, CPF n.º 916.256.376/91, de nacionalidade brasileira. Apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com registro n.º -
3125101-389F.CFEB.92F4.4EAA.8AA7.7675.C73D.2FD9 -
cadastrado em 01/07/2015; 2 - **PROCEDÊNCIA** - Imóvel havido por efeito da matrícula n.º 3.210, R.1 - 3.210, AV.3 - 3.210, fls. 118, Livro n.º 2-M, do Serviço Registral Imobiliário desta comarca. Que do imóvel acima descrito pertencente a outorgante desapropriada DEISE MARIA DE TOLEDO, o MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, na qualidade de outorgado desapropriado, DESAPROPRIA o seguinte imóvel:- Área equivalente a 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situada na Estrada Municipal do Salto, Sítio São Benedito, Bairro do Salto de Cima, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula n.º 3.210, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Extrema: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 7.474.276,552m e E 375.523,663m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os azimutes e distâncias: 148°18'06" e 25,00m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.474.255,282m e E 375.536,800m; Estrada Municipal; deste, segue confrontando com ALAMEDA DOS ROMBIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°18'06" e 15,00m até o vértice V-3, de coordenadas N

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Livro Oscar José Aze. Dirant
Tabelião Substituto

SERIE F 1730433

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Livre Cesar José Ap. Cavali
Tabelião Substituto

7.474.247,400m e E 375.524,037m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'06" e 25,00m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.474.268,671m e E 375.510,901m; 58°16'06" e 15,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro; Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.".

2.) - "DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS" - Este Ofício do 1º Tabelionato de Notas local, nos termos do art.14, do Provimento n° 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça-Corregedoria Nacional de Justiça, faz constar neste ato que nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da Central de Indisponibilidade de Bens, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CPF da desapropriada, conforme comprova o respectivo código HASH gerado para esta consulta:-08ae.0e8e.b244.41bf.ea10.3ea3.a732.b3dd.cb50.e9b3. 3.) - **VALOR:** A desapropriada declara que o valor indenizatório de **R\$ 12.851,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este pago a título de justa indenização em parcela única, conforme especificado no DECRETO MUNICIPAL, e nos termos do TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO, datado de 27 de outubro de 2022, será transferido a favor da conta corrente n.º 59570-5, agência 2051-6, Banco do Brasil S.A, a favor de **DEISE MARIA DE TOLEDO**, CPF n.º 171.157.678/66, oriundo da Procuradoria Jurídica - Prefeitura Municipal de Extrema, MG; e que a desapropriado concorda e acha certo. O presente acordo de desapropriação amigável fica desde já considerado feito e acabado, ficando a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bem como o próprio outorgado desapropriante, desvinculado de quaisquer obrigações perante a possíveis e desconhecidos direitos de terceiros na coisa desapropriada. 4.) - A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EXTREMA - MG

Maria Vanda Olivetti
Tabeliã

Livro nº: 252

Traslado

Folha:

156/159

desapropriada se obriga a responder pela evicção de direito, e transmite todo o domínio, posse, direito e ação sobre a totalidade do imóvel acima descrito a ora desapropriada, desde já, por bem desta escritura. 5.) - Pelas partes me foi dito que na verdade acham-se contratados entre si sobre a presente desapropriação e forma de pagamento, aceitando-a pelo preço supramencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Foi apresentada a Certidão da Matrícula, com a seguinte certificação: "Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 3.210, registrada neste cartório, no Livro 2, de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73. Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1085/2021: **1)** Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, mas não contém certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; **2)** Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Essa certidão foi assinada eletronicamente por Marcos de Carvalho Balbino - O Oficial"; as partes declaram que têm ciência da referida certidão em seu inteiro teor; **b)** Certidão do ITBI - Guia número 1353/2022, datada de 10 de outubro de 2022, constando ITBI - IMUNE, constando o valor total da desapropriação de R\$ 12.851,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); **c)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal local; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Lino César José da Olivetti
Tabelião Substituto

SERIE 1730434

Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Lívio Cesar José Ap. Olivotti
Tabelião Substituto

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, todas em nome da desapropriada; **c.1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 12 de agosto de 2022, com validade até 08 de fevereiro de 2022, com o código de controle da certidão: 5745.9689.1757.590F; **d)** Pelas partes foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal nº 7433/85 e que dispensam as certidões por ela exigidas, exceto as acima mencionadas, sendo referida lei regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86; **e)** A desapropriada declara sob responsabilidade civil e penal a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que venham recair sobre o imóvel acima mencionado, e que não está sujeito às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo INSS nos termos da lei nº 8.212, de 24/07/91, e ainda, não está vinculado às leis previdenciárias como empregador rural. **f)** "Emitida DOI"; **g)** As partes requerem e autorizam o arquivamento dos documentos exigidos por lei para este ato, por força da Lei Estadual 19.414/10; **h)** As partes autorizam desde já o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todas as averbações e registros necessários para a formalização da presente escritura; **i)** Foram cumpridas as exigências documentais, conforme o Provimento Conjunto nº 93/2020/CGJ/MG. Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam, dispensando expressamente a presença e a assinatura das testemunhas. Eu, Marcelo Angelo Olivotti, Escrevente Autorizado Substituto, que a digitei, dou fé e assino, (a) Marcelo Angelo Olivotti. Eu, Tabelião Substituto, Lívio Cesar José Aparecido Olivotti, que a digitei, dou fé, subscrevo e assino, encerrando este ato, (a) Lívio Cesar José Aparecido Olivotti. <>< **Taxas e Emolumentos:**
Emolumentos R\$540,04, Recope-MG R\$32,40, Taxa de Fiscalização R\$220,56, ISS R\$10,80, Total: R\$803,80. (1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EXTREMA - MG

Maria Vanda Olivotti
Tabela

Livro nº: 252 Traslado Folha: 156/159

Ato(s) Código: 1406-8]. Emolumentos R\$357,30, Recome-MG R\$21,60, Taxa de Fiscalização R\$118,80, ISS R\$7,20, Total: R\$504,90. (45 Ato(s) Código: 8101-8). , Valor Total R\$ 1.308,70. (aa) DEISE MARIA DE TOLEDO (Outorgante), MUNICIPIO DE EXTREMA - MG/ JOÃO BATISTA DA SILVA (Prefeito Municipal). Tabelião Substituto. Livio Cesar José Aparecido Olivotti. Traslada do próprio original e devidamente selada. Nada mais. Conferi, dou fé e assino, em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

Livio Cesar José Aparecido Olivotti
Livio Cesar José Aparecido Olivotti
Tabelião Substituto

PODER JUDICIÁRIO - 348 - COMARCA DE EXTREMA - MG
OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE EXTREMA - MG
NÚMERO DE COMARCA: 37.640-000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 01799648489014
Qualidade de Imagem: 48
Ativ: 1730435
Livio Cesar José Ap. Olivotti
Ext. 1624, 24 - 2021 37640-000 - Ponte Nova, MG
1.308,70 - 156/159
Consulte o sistema SINAJ 2020 do STJ
Atividade: 1730435

MINAS GERAIS
Ofício do 1º Tabelionato de Notas
Comarca de Extrema - MG
Livio Cesar José Ap. Olivotti
Tabelião Substituto

SERIE IF 1730435

**ANEXO II - FOTOS ESPAÇO COM A INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO IMPLANTADAS AS
ESTRUTURAS**



Fotos do Local:



ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI

MEMORIAL DESCRITIVO: Trata-se de uma área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), Situada na Estrada Municipal do Salto, Sítio São Benedito, Bairro do Salto de Cima, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice V-1, de coordenadas N 7.474.276,552m e E 375.523,663m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°18'06" e 25,00 m até o vértice V-2, de coordenadas N 7.474.255,282m e E 375.536,800m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ALAMEDA DOS ROMEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°18'06" e 15,00 m até o vértice V-3, de coordenadas N 7.474.247,400m e E 375.524,037m; Linha ideal; deste, segue confrontando com DEISE MARIA DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°18'06" e 25,00 m até o vértice V-4, de coordenadas N 7.474.268,671m e E 375.510,901m; 58°18'06" e 15,00m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, coordenadas: Latitude: -22.834772° Longitude: -46.212988°, localizado em imóvel de área maior, medindo 10,93,00ha, confrontando por seus diversos lados com propriedades de Maria José de Oliveira Toledo, Joaquim José de Toledo, Braz José de Toledo, conforme matrícula nº 3.210 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema/MG.

COORDENADAS: Latitude: -22.834772° Longitude: -46.212988°

